



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 22/2022-MPC-RMAM

Dano-degradação ambiental

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, na defesa da ordem jurídica e da integridade dos bens ambientais do bioma Floresta Amazônica, fundamentais à saúde, ao equilíbrio climático e ecossistêmico, à sadia qualidade de vida e dignidade existencial, das atuais e futuras gerações, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** contra o Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Senhor Juliano Valente e o Gerente de fiscalização do IPAAM, Senhor Raimundo Nonato Chuvas, para definição de responsabilidades, perante o sistema de Controle Externo, por aparentes danos florestais e ambientais, em decorrência da reiterada omissão da fiscalização no combate aos danos ambientais, na porção florestal amazônica do município de Iranduba em decorrência da proliferação de incorporações imobiliárias e obras de



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

construção civil sem licenciamento, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir.

1. Este órgão ministerial tomou conhecimento, por meio de denúncia, no sentido de possíveis danos ambientais causados ao Município de Iranduba, em decorrência da construção de empreendimentos imobiliários e outras obras de construção civil, sem a devida sustentabilidade ambiental, uma vez que as atividades estariam provocando desmatamento ilegal, supressão da vegetação e outros danos ambientais e sem licença e fiscalização efetuada pelo Órgão Ambiental competente, o IPAAM.

2. Por esse motivo, este Ministério Público expediu o Ofício nº 266/2021 – MPC-RMAM à Prefeitura de Iranduba, no corrente ano, requisitando informações e documentos para identificar os infratores, bem como as medidas de fiscalização adotadas pela Prefeitura quanto à regularidade das obras.

3. A resposta do gestor chegou através do Ofício nº 448/2021/GAB/PREFEITO/PMI, com documentos anexos, esclarecendo que diversos empreendimentos foram embargados por estarem em desacordo com a legislação municipal edilícia e urbanística, sendo eles:

- Empreendimento: Tropical Bairro Planejado; Endereço: Km 11, s/n, Estrada Manoel Urbano (AM-070); Proprietário: Construtora e Incorporadora Graça Win LTDA; Termo de Embargo nº 001/2021, do dia 16/07/2021; Notificação nº 048/2021, do dia 16/07/2021; Irregularidade verificada: Construção executada sem licença e os proprietários do empreendimento se recusaram a atender as intimações;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

- Empreendimento: Águas do Rio Negro II Empreendimento Imobiliário LTDA - SPE; Endereço: Km 26, Estrada Manoel Urbano (AM-070), Iranduba/AM; Proprietário: Águas do Rio Negro II Empreendimento Imobiliário LTDA - SPE; Termo de Embargo nº 002/2021, do dia 28/07/2021; Notificação nº 027/2021, do dia 28/07/2021; Irregularidade verificada: construção executada sem licença válida;
- Empreendimento: Usina Solar; Endereço: Ramal do Areal - S/N, Iranduba/AM; Proprietário: Usina Solar; Termo de Embargo nº 003/2021, do dia 14/07/2021; Notificação nº 002/2021, do dia 25/02/2021 e Notificação nº 044/2021, do dia 14/07/2021; Irregularidade verificada: construção executada sem licença válida, e houve violação da placa de embargo, corrente e cadeado;
- Empreendimento: San Rafael Empreendimentos Imobiliários LTDA – SPE; Endereço: Km 26, Estrada Manoel Urbano (AM-070), Iranduba/AM; Proprietário: San Rafael Empreendimentos Imobiliários LTDA – SPE; Termo de Embargo nº 004/2021, do dia 28/07/2021; Notificação nº 075/2021, do dia 17/08/2021; Irregularidade verificada: construção executada sem licença válida;
- Empreendimento: Residencial Amazonas III; Endereço: Rodovia Carlos Braga - Km 06 - Iranduba/AM; Proprietário: MCM Empreendimento LTDA – SPE; Termo de Embargo nº 005/2021, do dia 28/07/2021; Notificação nº 042/2021, do dia 13/07/2021; Irregularidade verificada: construção executada sem licença válida;
- Empreendimento: Chácara São José; Endereço: Rodovia Manoel Urbano - Km 06 - Entrada da Cidade Universitária, Km 02 - Iranduba/AM; Proprietário: Pedro Garcia dos Santos; Termo de Embargo



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

nº 006/2021, do dia 14/07/2021; Irregularidade verificada: construção executada sem licença válida;

- Empreendimento: Chácaras Rio Negro; Endereço: Rodovia Manoel Urbano - Km 07 - Estrada da Cidade Universitária; Proprietário: Kardex Administração e Serviços Imobiliários LTDA; Termo de Embargo nº 007/2021, do dia 28/07/2021; Irregularidade verificada: construção executada sem licença válida e os proprietários do empreendimento recusaram-se a atender as intimações;
- Empreendimento: Aurivaldo Moreira de Almeida Eireli – ME; Endereço: Rodovia Manoel Urbano - Km 2,68; Proprietário: Aurivaldo Moreira de Almeida Eireli – ME; Termo de Embargo nº 008/2021, do dia 06/08/2021; Notificação nº 55/2021, de 04/08/2021; Irregularidade verificada: construção executada sem licença válida, oferecendo perigo para a saúde, a segurança de terceiros e dos trabalhadores da obra, os proprietários do empreendimento recusaram-se a atender as intimações referentes às disposições legais em vigência e o local é inapropriado para o desenvolvimento das atividades.

4. Ademais, outros empreendimentos foram notificados para apresentação da documentação necessária e para regularização de suas atividades, uma vez que estavam ausentes requisitos básicos para execução das obras, sendo elas:

- Proprietário: Humberto Abrão de Aguiar; Endereço: Rodovia Carlos Braga - Km 02; Notificação nº 06/2021, do dia 09/04/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placa de identificação;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

- Empreendimento: Vila Smart Campo Belo; Endereço: Iranduba - AM; Notificação nº 07/2021, do dia 12/04/2021; Motivo: apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Condomínio Lacqua Residenza; Endereço: Rodovia AM 070 - Km 03; Notificação nº 08/2021, do dia 12/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Pool Engenharia, Serviços, Indústria e Comércio de Construções; Endereço: Rodovia AM 070 - Km 01, Ramal da Cerama; Notificação nº 09/2021, do dia 12/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Cerâmica Três Irmãos; Endereço: Rodovia AM 070 - Km 04; Notificação nº 10/2021, do dia 12/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos; Endereço: Rodovia AM 070 - Km 02; Notificação nº 11/2021, do dia 13/04/2021; Irregularidade verificada: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Cerâmica Rio Negro; Endereço: Estrada do Brito, S/N, Iranduba/AM; Notificação nº 13/2021, do dia 13/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Nortol; Endereço: Estrada do Brito, Margem direita do Rio Negro; Notificação nº 14/2021, do dia 13/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Comércio e Navegação Prates; Endereço: Estrada do Brito, Iranduba/AM; Notificação nº 15/2021, do dia 13/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

- Empreendimento: Posto Amazon Shopping Container Mall; Endereço: Estrada do Brito, Iranduba/AM; Notificação nº 17/2021, do dia 13/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Cerâmica Santa Luzia; Endereço: Rodovia Manoel Urbano - Km 01; Notificação nº 18/2021, do dia 13/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Indústria e Comércio de Cerâmica Macedo LTDA; Endereço: Rodovia Manoel Urbano - Km 3,5; Notificação nº 19/2021, do dia 13/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Construtora ETAM LTDA; Endereço: Rodovia Manoel Urbano - Km 05; Notificação nº 20/2021, do dia 13/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Indústria e Comércio de Cerâmica Santo André; Endereço: Rodovia AM 070 - Km 01; Notificação nº 24/2021, do dia 13/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Cerâmica Nova Veneza – LTDA; Endereço: Rodovia AM 070 - Km 00, Rua 02; Notificação nº 25/2021, do dia 13/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Água Viva Empreendimento Imobiliário SPE LTDA; Endereço: Rodovia Carlos Braga, Km 14, Ramal Pic Bela Vista - Iranduba/AM; Notificação nº 28/2021, do dia 24/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Condomínio Terra Amazônia; Endereço: Rodovia AM 070, Km 06 - Iranduba/AM; Notificação nº 29/2021, do dia 24/04/2021; Motivo: para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Smart Campo Belo Condomínio; Endereço: Rodovia AM 070, Km 03, Ramal da Prainha - Iranduba/AM; Notificação nº



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

- 33/2021, do dia 07/05/2021; Motivo: perigo iminente para a comunidade (desabamento) e para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Posto Atem MM2; Endereço: Rodovia AM 070; Notificação nº 38/2021, do dia 21/07/2021; Motivo: derivar águas para logradouro público;
 - Empreendimento: Cerâmica Macedo; Endereço: Rodovia AM 070, Km 3,5; Notificação nº 50/2021, do dia 31/07/2021; Motivo: obra irregular sem licença;
 - Proprietário: Sr. Raimundo; Endereço: Rodovia Carlos Braga, Km 01; Notificação nº 51/2021, do dia 31/07/2021; Irregularidade verificada: exercer atividade econômica sem autorização e pela obstrução de logradouro público;
 - Proprietário: Sr. Douglas; Endereço: Condomínio Portal das Oliveiras, Iranduba/AM; Notificação nº 60/2021, do dia 11/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação, para apresentar documentação do imóvel;
 - Empreendimento: Brasol; Endereço: Rodovia AM 070, Km 13; Notificação nº 61/2021, do dia 12/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação, para apresentar documentação do imóvel;
 - Proprietário: Sr. Albani; Endereço: Ramal do Serra Baixa, Iranduba/AM; Notificação nº 62/2021, do dia 12/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação e para apresentar documentação do imóvel;
 - Proprietário: Sr. Ullis; Endereço: Massões do Açutuba, Iranduba/AM; Notificação nº 63/2021, do dia 12/08/2021; Motivo: obra irregular sem



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

licença e sem placas de identificação, para apresentar documentação do imóvel;

- Proprietário: Sr. Junior Muos; Endereço: Rua Jatobá, nº 32, Iranduba/AM; Notificação nº 64/2021, do dia 12/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação, para apresentar documentação do imóvel;
- Proprietária: Sra. Jessica Albano; Endereço: Rua Jatobá, Lote 40, Quadra 13, Iranduba/AM; Notificação nº 65/2021, do dia 12/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação, para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Cemitério Recanto da Paz; Endereço: Rodovia Manoel Urbano (AM 070), Km 13, Iranduba/AM; Notificação nº 67/2021, do dia 13/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação, para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: União Gudipasquis; Endereço: Rodovia Manoel Urbano (AM 070), Km 19, Iranduba/AM; Notificação nº 68/2021, do dia 13/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação, para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Loteamento Vitória Régia; Endereço: Ramal do Caldeirão, Km 01, Iranduba/AM; Notificação nº 69/2021, do dia 13/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação, para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Cerâmica Macedo; Endereço: Rodovia AM 070, Km 3,5; Notificação nº 69/2021, do dia 16/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação, para apresentar documentação do imóvel;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

- Proprietário: Sr. Valdomiro Nascimento Lopes; Endereço: Rodovia Manoel Urbano (AM 070), Km 03, Iranduba/AM; Notificação nº 70/2021, do dia 16/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação, para apresentar documentação do imóvel;
- Proprietário: Sr. Sioney; Endereço: Ramal da Prainha, Iranduba/AM; Notificação nº 71/2021, do dia 16/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação e para apresentar documentação do imóvel;
- Proprietário: Sr. Raimundo; Endereço: Ramal da Prainha, Iranduba/AM; Notificação nº 72/2021, do dia 16/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação e para apresentar documentação do imóvel;
- Proprietário: Sr. Bianco Xavier Esquedo Junio; Endereço: Ramal do 13, Iranduba/AM; Notificação nº 73/2021, do dia 16/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação e para apresentar documentação do imóvel;
- Empreendimento: Loteamento Vista Bela; Endereço: Ramal do 13, Iranduba/AM; Notificação nº 76/2021, do dia 17/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação e para apresentar documentação do imóvel;
- Proprietário: Sr. Junio; Endereço: Ramal do 13, Iranduba/AM; Notificação nº 77/2021, do dia 16/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação e para apresentar documentação do imóvel;
- Proprietário: Sr. Vanderson Silva Ribeiro; Endereço: Rua Açutuba, nº 1494, São Francisco, Iranduba/AM; Notificação nº 78/2021, do dia 16/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

identificação, como tapume provisório irregular e para apresentar documentação do imóvel;

- Proprietário: Sr. Jhonatan Marques de Souza; Endereço: Ramal Lago do Cacau, Iranduba/AM; Notificação nº 79/2021, do dia 16/08/2021; Motivo: obra irregular sem licença e sem placas de identificação e para apresentar documentação do imóvel;

5. Noutro giro, mediante o recebimento de denúncias de origem popular, foram expedidos ofícios por esse MPC, requisitando diligências de fiscalização ao IPAAM:

- Ofício n. 282/2021/MPC/RMAM-Ref. ao Empreendimento denominado Condomínio - Portal das Oliveiras, sito no ramal do Paricatuba, em Iranduba, que estaria produzindo desmatamento ilegal. Em resposta o Órgão Ambiental informou que procedeu à fiscalização no local e elaborou termo de embargo e interdição de toda a área do loteamento, com autuação da detentora do empreendimento pelo abate de duas árvores da espécie Dinizia Excelsa e apreensão de equipamento;
- Ofício n. 284/2021/MPC/RMAM- Ref. ao empreendimento imobiliário sito no ramal do Açutuba, em Iranduba, com supressão vegetal recente;
- Ofício n. 289/2021/MPC/RMAM, requisitando diligências de fiscalização no empreendimento imobiliário denominado Vivenda dos Tucanos sito no KM 18 da AM-070, em Iranduba, com supressão vegetal recente;
- Ofício n. 290/2021/MPC/RMAM- Ref. ao Empreendimento imobiliário denominado Chácaras do Goiano sito no Ramal do Incra/Ramal do Caldeirão, em Iranduba, com supressão vegetal recente. Em resposta, foi informado que o local possui a LAU 055/20-01, com autorização para realização de supressão vegetal;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

- Ofício n. 297/2021/MPC/RMAM- Ref. ao Empreendimento situado no Ramal da Prainha, Cacao Pirêra, em Iranduba, com supressão vegetal recente;

6. A situação exposta é colossalmente alarmante, lesiva e inconstitucional, pois, além de afetar diretamente o meio ambiente com desmatamento ilegal e o comprometimento da fauna e da flora, traz risco à integridade da saúde da população, pois além do desmatamento ilegal, inexistente projeto hidrossanitário e as obras podem estar atingindo Áreas de Preservação Permanente.

7. Ressaltamos aqui a competência Estadual, atribuída ao IPAAM para, dentre outras, controlar e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados, bem como para promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), conforme atribuído pela Lei Complementar 140/2011 e pela Lei 3.785/2012, anexo I, 2321.

8. Enfim, urgem providências de controle externo, porque a Constituição Brasileira estatui, em seu art. 225, o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à saúde e à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, qualificado com destaque o



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

bioma Floresta Amazônica Brasileira, como patrimônio nacional, com garantia de seu uso segundo normas especiais de preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

9. Esse direito fundamental tem como objetivo a prevenção, visto que, ao fim, o que está em jogo é a saúde pública, a qualidade da vida humana, consequência do direito à vida. Não é demasiado frisar que toda a ação humana que tem por objeto modificar o espaço geográfico, de alguma forma traz resultados tanto às gerações presentes quanto às futuras.

10. Se restar comprovado que os gestores do IPAAM agiram negligente ou dolosamente com desprezo ao dever de fiscalizar, o caso será não apenas fixar prazo de providências de cumprimento da Lei, mas também de multa do inciso VI do artigo 54 da Lei Orgânica, por reiterada prática de ato com grave infração à ordem jurídica agravado pela lesividade ambiental.

11. Por todo o exposto, considerando que o Ministério Público de Contas tem o dever de militar na defesa da ordem jurídica e fiscalização da Lei, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, **requer Vossa Excelência determine:**

- I. o encaminhamento dos autos à DIEPRO para autuação de Representação, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2.º, da Resolução n. 04/02-TCE/AM, c/c o art. 4.º da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- II. a admissão da presente Representação, conforme preceitua o art. 3.º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- III. a instrução regular e oficial desta representação, mediante apuração oficial e técnica **pela DICAMB**, com garantia de



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7ª Procuradoria de Contas

contraditório e ampla defesa aos agentes representados, por notificação, como incursos na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica;

IV. Retorno do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as irregularidades iniciais apontadas;

Protesta por controle externo em conformidade com o Direito e a Justiça.

Manaus, 03 de junho de 2022.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas